

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE

#### PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Fls

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 176/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.
APRESENTADO EM PLENÁRIO
COMISSÕES
RELATOR: RELATOR: DATA: 11 10 ATA: 11 10 ATA: 11 10 ATA: 11 10 ATA: 11
Discussão e Votação Única:       2/5 56         Em 1.ª Disc. e Vot.:       06/11/125         Rejeitado em . :       1/25         Lei n.º :       5326/125         Ofício N.º :       em
Sancionada pelo Prefeito em:/
OBSERVAÇÕES —



#### Prefeitura Municipal de Itapeva MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

#### Capa de Processo



Processo : I - 18019 / 2025 Data/Hora: 06/10/2025 - 10:40:47

Assunto : MENSAGEM

Dep. Origem : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN
Departamento : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN

Endereço Ação :

Requerente : GABINETE DO PREFEITO

Endereço : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva

- Sp

**Telefone** : 3526 8045

Inscr. / R.G:

Celular:

C.N.P.J / C.P.F. : 3496 E-mail :

Operador : LUCAS DE OLIVEIRA LOPES

Histórico : Mensagem nº 76/2025: Encaminha Projeto de Lei que "INSTITUI gratificação

para os servidores que especifica".

Prefeitura Municipal de Itapeva Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

> CA 1894 MUNICIPAL DE ITAPEVA Secretaria Administrativa

> > 0 8 DUT. 2025

RECEBIDO



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 01 de outubro de 2025.

Fls

MENSAGEM N.º 76 /2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,** 

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "INSTITUI gratificação para os servidores que especifica."

A presente iniciativa tem por finalidade reconhecer a essencialidade das funções desempenhadas pelos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo que desempenham as atribuições de Bombeiro Municipal, responsáveis por atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento, primeiros socorros e apoio direto à segurança da população.

Tais atribuições exigem dedicação integral, preparo técnico especializado e disponibilidade permanente para atuação em situações emergenciais.



FIs

#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Esse Projeto estabelece a devida compensação financeira aos servidores que exercem tais atividades, mediante acréscimo remuneratório de 85% sobre a referência 2B, com todos os respectivos reflexos legais em férias e 13º salário, em atenção ao princípio da valorização profissional e da justa contraprestação pelo trabalho desempenhado.

Ressalte-se que a proposta revoga legislação anterior (Lei nº 5.311/25), pois a intenção é clarear seus termos adequando-os aos constantes no convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, bem como aos constantes na Lei Estadual 687/75 e Lei Complementar Estadual 1.257/15.

Diante do exposto, confiamos na costumeira sensibilidade e espírito público dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que representa não apenas um avanço normativo, mas sobretudo um compromisso com a proteção da vida e a segurança da comunidade itapevense.

Certa de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DUCH Asánado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO: 17583973859 NDC: C-BR, O-ICP-Braull, OU-VideoConferencia, OU NB: C-BR, O-ICP-Braull, OU-VideoConferencia, OU NB: C-BR, O-ICP-Braull, OU-VideoConferencia, OU NB: ADRIANA DUCH MCHADO: 17583973859 NB: AB: AB: C-BU sou o autor deste documento Localização.

93973859 Data: 2025: 10.21 82:449-03000 Paul Por P

**ADRIANA DUCH MACHADO** 

**Prefeita Municipal** 



Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 176/2025

**INSTITUI** gratificação para os servidores que especifica.

FIS

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída gratificação aos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para exercerem atribuições de Bombeiro Municipal.
- **Art. 2º.** Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais cedidos, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva, deverão:
  - I- estar preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP, para o fim de



FIs

#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação em vigor;

- II- auxiliar os bombeiros militares nas suas atribuições diárias, em especial:
  - a) prevenção e extinção de incêndios;
  - b) busca e salvamento;
  - c) fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida;
  - d) ações em situações de calamidade pública;
  - e) resgate de acidentados e socorros diversos;
- III- observarem todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 687/75 e na Lei Complementar Estadual 1.257/15, bem como no convênio de cessão firmado pelo Município com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.
- **Art. 3º.** Os servidores cedidos para exercerem atividades de Bombeiros Municipal terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário.
- **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.311/25.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de outubro de 2025.

ADRIANA DUCH Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:175939373859 MS: C-BR, O-II-P-Brasil, O-II-VideoConferencia, O-II-D-BRASIL O-II-VIDEOCONTENENCIA, O-II-D-BRASIL O-II-VIDEOCONTENENCIA, O-II-D-BRASIL O-II-VIDEOCONTENENCIA, O-II-D-BRASIL O-II-VIDEOCONTENENCIA, O-II-D-BRASIL O-II-VIDEOCONTENENCIA, O-II-D-BRASIL O-II

ADRIANA DUCH MACHADO

**Prefeita Municipal** 

# AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO GRATIFICAÇÃO BOMBEIRO Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

# 1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

certificação         Valor         Valor         Valor           sta LOA         608.303.796,00         637.867.360,49         665.487.01           sta LOA         2.154,69         9.078,28         10.26           sta depois da         608.305.950,69         637.876.438,77         665.497.29           0,00         0,00         0,00		2025	2026	2027
(a) 608.303.796,00 637.867.360,49 665.487.01 2.154,69 9.078,28 10.28 10.28 10.28 10.28 10.28 10.28 10.28 10.28 10.30 10.00 10.	Especificação	Valor	Valor	Valor
a 2.154,69 9.078,28 10.28 10.28 a 608.305.950,69 637.876.438,77 665.497.29 0,00 0,00	Despesas prevista LOA	608.303.796,00	637.867.360,49	665.487.017,19
sta depois da 608.305.950,69 637.876.438,77 665.497.29 0.00	Valor proposto de aumento	2.154,69	9.078,28	10.281,17
00'00	Despesa prevista depois da gratificação	608.305.950,69	637.876.438,77	665.497.298,36
	% de aumento	00'0	00'0	00'0

(\*)utilizado o indice do IPCA conforme boletim informativo de 26/09/2025 para aumento da despesa

# 2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa valor de Acrescimo com Pessoal	Valor de Acrescimo		Valor total com o Receita Corrente acrescimo Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	230.882.158,00	2.154,69	230.884.312,69	561.271.880,00	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	242.079.942,66	9.078,28	242.089.020,94	588.493.566,18	41,14
Total da despesa prevista com pessoal para 2027, com o acréscimo.	251.521.060,43	10.281,17	251.531.341,60	611.444.815,26	41,14

(\*) Previsão de aumento da receita de 4,85%, para o ano de 2026 e 3,90% para o ano de 2.027 conforme Boletim focus setembro/2025.

# Resultados Fiscais (art. 17, § 2°, da LRF). 1

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2025.

# Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1°)

Os efeitos financeiros decorrentes da referida despesa serão suportados pelo incremento da arrecadação do ITBI no exercício em curso. A nova estimativa projeta um aumento de 29,33% em relação à previsão inicial, o que representa um acréscimo de R\$ 2.200.000,00. Para os exercícios subsequentes, a atualização dos valores deverá considerar a aplicação do indice inflacionário vigente, de modo a assegurar a compatibilidade da receita com a manutenção da despesa.

# 3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5110 de 29 de julho de 2.024, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva,03 de outubro de 2025.

GOVID LAERCIO LOPES
Data: 03/10/2025 16:45:34-0300
Verifique em https://validar.id.gov.br Documento assinado digitalmente

Página: 6

#### CALCULOS DE IMPACTO GRATIFICAÇÃO BOMBEIRO

		T					T		T	Demais direito s/	Т	Sub total bruto					previo	dência patronal		
CARCO		BASE	GRAT	TIFICAÇÃO	DE	CIMOS	SI	EXTA PARTE	1	salario base		mês	1/	3 FÉRIAS		13 ° SALARIO		MENSAL		AL MENSAL
QUANTIDADE CARGO	Dé .	1.518.00		1.214.40		-	RS	-	R\$	-	R	\$ 2,732,40	R\$	75.90	R\$	227,70	R\$	346,10	R\$	10.146,31
03 VIGIA	R\$			1.073.88			De		R\$		R			79,55	R\$	238,64	R\$	400,52	R\$	7.164,77
02 OFICIAL	R\$	1.789,80				-	174	-	R\$		R			48.80		146,39	R\$	245,69	R\$	2.197.59
01 OPERADOR MAQUINA	R\$	1.097,94		658,76		-	Kå	1.5			R			78.01		234,03		347.71		3,468,04
01 VIGIA	R\$	1.518,00		1.290,30		-	R3	-	R\$					86.04		258,12		420.24		3.861.87
01 MOTORISTA	R\$	1.867,63	R\$	1.229,83	R\$	-	RS		R\$	-	R							494.32		4.421,40
01 FISCAL	R\$	2.208,98	R\$	1.325,39							R	\$ 3.534,37		98,18		294,53				
totals	RS	10.000,35	R\$	6.792,57	R\$		RS	-	R\$		R	\$ 16.792,92	R\$	466,47	R\$	1.399,41	R\$	2.254,58	R\$	31.259,97
totals	1.14																			
							T		T	Demais direito s/	Т	Sub total bruto						dência patronal		
																				AL BAENICAL

							T		T	Demais direito s/	Т	Sub total bruto					prev	ridência patronal		
0.000	1	BASE	GRAT	TIFICAÇÃO	DE	CIMOS	SE	KTA PARTE		salario base		mês		1/3 FÉRIAS		13 ° SALARIO		MENSAL		TAL MENSAL
UANTIDADECARGO			R\$	1.214.40		OIMIOO -	P\$		R\$	-	_	R\$ 2,732,40	R\$	75.90	R\$	227,70	R\$	346,10	R\$	10.146,3
03 VIGIA	R\$		R\$	1.214,40			D¢.		P\$		- 1	R\$ 3.004.20			R\$	250,35	R\$	403,48	R\$	7.482,9
02 OFICIAL	R\$					-	De	-	D¢		- 6	R\$ 2.312.34				192.70	R\$	257.42	R\$	2.826.6
01 OPERADOR MAQUINA	R\$			1.214,40		-	143	-	17.3	-	- 1	R\$ 2.732,40				227,70		346,10	R\$	3.382,
01 VIGIA	R\$		R\$	1.214,40		-	K\$	-	K2	-						256,84				3.844.3
01 MOTORISTA	R\$	1.867,63	R\$	1.214,40	R\$	-	R\$	15	R\$	-		R\$ 3.082,03								
01 FISCAL	R\$	2,208,98	R\$	1.214,40							_	R\$ 3.423,38	R\$			285,28				4.295,7
otais	DE	10.000,35		7.286,40	R\$		RS		R\$		1	R\$ 17.286,75	R\$	480,19	R\$	1.440,56	R\$	2.265,01	R\$	31.978,2

	Impac	to CALCULADO							R\$	718,23	3 /	mensal			VAL	E ALIMENTAÇÃO	R\$	-	R\$	-
		to CALCULADO	2025						R\$	2.154,69	9 /	ANUAL	]				MÊS	3	ANO	
			1							Demais direito s/	T	Sub total bruto	Т				prev	idência patronal		
TDADECARGO		BASE	GRATIF	ICAÇÃO	DECIM	os	SEXT	A PARTE		salario base		mês		1/3 FÉRIAS		13 ° SALARIO		MENSAL		AL MENSAL
03 VIGIA	P\$	1.591.62		1.273,30	R\$	-	R\$	-	R\$		F	2.864,92	2 R	\$ 79,58	R\$	238,74				10.810,30
	D¢.	1.876.61		1.125.96		_	R\$		R\$	-	F	3.002,57	R	\$ 83,40	R\$	250,21	R\$			7.644,87
02 OFICIAL	R\$	1.151.19		690.71		-	R\$	- 2	R\$		F	1.841,90	) R	\$ 51,16	R\$	153,49	R\$	298,29	R\$	2.344,85
01 OPERADOR MAQUINA	R\$	1.591.62		1.352.88			R\$	-	R\$		F	2.944,50	) R	\$ 81,79	R\$	245,38	R\$	422,13	R\$	3.693,80
01 VIGIA		1,958,21		1.289.48			R\$		R\$			3.247,69	R	\$ 90.21	R\$	270,64	R\$	510,19	R\$	4.118,74
01 MOTORISTA	R\$			1.389.67			R\$	-	R\$			3,705,78	R	\$ 102.94	R\$	308.82	R\$	600,13	R\$	4.717,67
01 FISCAL	K\$	2.316,12				-	17.0		_		_	R\$ 17.607,37				1,467,28	RS	2.737,18	RS	33.330,24
	R\$	10.485,37	R\$	7.122,01	R\$		K\$		R\$		1	ta 17.007,37	_ K	409,09	11.9	1.407,20		2.701,10		

							Т				Demais direito s/	П	Sub total bruto				16	previ	idência patronal		
24800		BASE	GRA	TIFICAÇÃO		ECIMOS		SEXTA	PARTE		salario base		mês	1/	3 FÉRIAS		13 ° SALARIO		MENSAL		AL MENSAL
QUANTIDADECARGO	D¢	1.591.62		1.273.42		-	_	R\$		R\$	-	R	\$ 2.865,04	R\$	79,58	R\$	238,75	R\$	420,19	R\$	10.810,72
03 VIGIA	K3			1.273,42				R\$		R\$		R			87,50	R\$	262,50	R\$	489.85	R\$	7.979,76
02 OFICIAL	K2	1.876,61				-				R\$	2.00	R			67,35		202.05	R\$	312.53	R\$	3.006,54
01 OPERADOR MAQUINA	R\$	1.151,19		1.273,42		-		R\$	-		-	R					238,75		420,19		3.603.57
01 VIGIA	R\$	1.591,62		1.273,42				R\$	-	R\$							269.30		509.80		4.100,50
01 MOTORISTA	R\$	1.958,21	R\$	1.273,42	R\$	-		R\$	100	R\$	-	R									
01 FISCAL	R\$	2.316.12	R\$	1.273,42								R	\$ 3.589,54	R\$	99,71		299,13		597,29		4.585,66
totais	D¢.	10.485,37	R\$	7.640,52	R\$		П	R\$		R\$		R	\$ 18.125,89	R\$	503,50	R\$	1.510,49	R\$	2.749,86	R\$	34.086,76

	Impac	to CALCULADO								R\$	756,5	52	/mei	nsal			VAL	E ALIMENTAÇÃO	R\$		R\$	-
		to CALCULADO								R\$	9.078,2	28	ANL	JAL					MÊ	3	ANO	
										,		_	-							idência patronal		
		2405	CDAT	IFICAÇÃO	DE	CIMOS	١.	SEXTA PA	DTE		Demais direito s/ salario base		Su	b total bruto mês	1/3	FÉRIAS		13 ° SALARIO	prev	MENSAL		TAL MENSAL
QUANTIDADECARGO				1.322,96		CIMIOS	_	R\$		D¢	adiano base	_	R\$	2.976.65	R\$	82.68	R\$	248.05	R\$	496,11	R\$	11.410,50
03 VIGIA	K\$	1.653,70				-		R\$	-	R\$			R\$	3.119.67		86.66		259.97	R\$	574.11	R\$	8.080.8
02 OFICIAL	R\$	1.949,79		1.169,88		-						-	R\$	1.913.74		53.16		159.48		352,18		2,478.5
01 OPERADOR MAQUINA	R\$	1.196,09		717,65		-		R\$	-	R\$		-		3.059.34		84.98		254.94		498,41		3.897.6
01 VIGIA	R\$	1.653,70		1.405,64		1-		R\$	-	R\$		-	R\$					281,20		602.38		4.351.66
01 MOTORISTA	R\$	2.034,58	R\$	1.339,77	R\$	1-	F	R\$		R\$		-	R\$	3.374,35		93,73						
D1 FISCAL	R\$	2.406,44	R\$	1.443,87									R\$	3.850,31	R\$	106,95		320,86		708,56		4.986,69

14.9										-		-	04.00	De	254.04	D¢	409 41	D¢	3.897.6
R\$	1.653,70	R\$	1.405,64	R\$	1-1														4.351.6
RS	2.034.58	R\$	1.339.77	R\$	1-1	R	\$	- B	\$ -	F	3.374,35	R\$							
D¢			1 443 87							F	3.850,31	R\$	106,95	R\$	320,86	R\$	708,56	R\$	4.986,
100				D¢	1700	Tp	e	. 6	• -	T	18.294.06	R\$	508.17	R\$	1.524,51	R\$	3.231,74	R\$	35.205,
K\$	10.894,30	K\$	7.399,76	K.		110			4	-	10.000								
						_			Described of	_	Cub total busto					prev	dência natronal		
		1				1		- 1		1		1 .				pier.			MENICA
- 1	BASE	GRA	TIFICAÇÃO	DE	CIMOS	1 5	SEXTA PART	E	salario base		mēs	1/							
D¢				R\$	-	R	25	- F	· -	F	2.982,26	R\$	82,84	R\$	248,52	R\$			11.429,6
								- 6	· ·	F	3 278 35	R\$	91.07	R\$	273.20	R\$	578,51	R\$	8.442,
K2															210 39	R\$	369.15	R\$	3.174.3
R\$					0.50							-	00.04	De	249 52	D¢			
R\$ R\$	1.196,09 1.653,70		1.328,56		-		R\$		-	F	2.982,26		82,84		248,52		496,26		
	1.653,70	R\$	1.328,56	R\$		R			-	F			82,84 93,42		280,26	R\$	602,07	R\$	4.338,8
R\$ R\$ R\$		R\$ R\$		R\$		R	2\$	- F	-	F	2.982,26	R\$	93,42	R\$		R\$		R\$	3.809,8 4.338,8 4.855,3
	RS RS RS RS	R\$ 1.653,70 R\$ 2.034,58 R\$ 2.406,44 R\$ 10.894,30	R\$ 1.653,70 R\$ R\$ 2.034,55 R\$ R\$ 2.406,44 R\$ R\$ 10.894,30 R\$  R\$ 1.653,70 R\$  R\$ 1.653,70 R\$	R\$ 1.653,70 R\$ 1.405,64 R\$ 2.034,58 R\$ 1.339,77 R\$ 2.406,44 R\$ 1.443,87 R\$ 10.894,30 R\$ 7.399,76     BASE   GRATIFICAÇÃO R\$ 1.653,70 R\$ 1.328,56 R\$ 1.949,79 R\$ 1.328,56	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   R\$	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   -R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   -R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   -	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   F   R\$   R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   F   R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   -	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   - R\$   R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   - R\$   R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   - R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$	R\$ 1,653,70 R\$ 1,405,64 R\$ - R\$ - R\$ R\$   R\$ 2,034,58 R\$ 1,339,77 R\$ - R\$ - R\$   R\$ 2,406,44 R\$ 1,443,87   R\$ 10,894,30   R\$ 7,399,76   R\$ - R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   R\$   2.006,44   R\$   1.443,87   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   -   R\$   -	R\$ 1,653,70 R\$ 1,405,64 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$   R\$ 2,034,58 R\$ 1,339,77 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - F\$   R\$ 2,406,44 R\$ 1,443,87   R\$ 10,894,30 R\$ 7,399,76 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$   R\$   R\$	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.059,34     R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.374,35     R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.259,31     R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   18.294,06      BASE	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.059,34   R\$   R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.374,35   R\$   R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   18.294,06   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R\$   R	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.059,34   R\$   84,98     R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.374,35   R\$   93,73     R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   - R\$   - R\$   - R\$   3.850,31   R\$   106,95     R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   18.294,66   R\$   508,17       BASE	R\$   1.653,70   R\$   1.405,64   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.059,34   R\$   84,98   R\$   R\$   2.034,58   R\$   1.339,77   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   3.374,35   R\$   93,73   R\$   R\$   2.406,44   R\$   1.443,87   - R\$   - R\$   - R\$   3.850,31   R\$   106,95   R\$   R\$   10.894,30   R\$   7.399,76   R\$   - R\$   - R\$   - R\$   - R\$   18.294,66   R\$   508,17   R\$	R\$ 1.653,70 R\$ 1.405.64 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3.059,34 R\$ 84,98 R\$ 224,94 R\$ 2.034,58 R\$ 1.339,77 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3.74,35 R\$ 93,73 R\$ 281,20 R\$ 2.406,44 R\$ 1.443,87 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3.850,31 R\$ 106,95 R\$ 320,86 R\$ 10.894,30 R\$ 7.399,76 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 16.294,06 R\$ 508,17 R\$ 1.524,51	R\$ 1,653,70 R\$ 1,405,64 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3,059,34 R\$ 84,98 R\$ 294,94 R\$ R\$ 2,2034,58 R\$ 1,339,77 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3,374,35 R\$ 93,77 R\$ 281,20 R\$ R\$ 2,406,44 R\$ 1,443,87 - R\$ - R\$ - R\$ 18,294,06 R\$ 108,943,0 R\$ 7,399,76 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 18,294,06 R\$ 508,17 R\$ 1,524,51 R\$ R\$    BASE   GRATIFICAÇÃO   DECIMOS   SEXTA PARTE   Demais direito s/ sub total bruto   1/3 FÉRIAS   13 * SALARIO   Previous Prev	R\$ 1,653,70 R\$ 1,405,64 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3,059,34 R\$ 84,98 R\$ 224,94 R\$ 498,41 R\$ 692,38 R\$ 22,034,58 R\$ 1,339,77 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3,3059,34 R\$ 83,77 R\$ 224,94 R\$ 498,41 R\$ 692,38 R\$ 22,406,44 R\$ 1,443,87 R\$ - R\$ - R\$ 3,374,35 R\$ 93,77 R\$ 281,20 R\$ 602,38 R\$ 2,406,44 R\$ 1,443,87 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 18,294,06 R\$ 106,95 R\$ 320,86 R\$ 708,56 R\$ 10,894,30 R\$ 7,399,76 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 18,294,06 R\$ 508,17 R\$ 1,524,51 R\$ 3,231,74 R\$ 3,231,74 R\$ 1,524,51 R\$ 1,524,51 R\$ 3,231,74 R\$ 1,524,51 R\$ 1,524	R\$ 1.653.70 R\$ 1.405.64 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 3.059.34 R\$ 84.98 R\$ 254.94 R\$ 498.41 R\$ R\$ 2.204.54 R\$ 1.443.87 - R\$ - R\$ - R\$ 3.743.5 R\$ 93.73 R\$ 281.20 R\$ 602.38 R\$ R\$ 2.406.44 R\$ 1.443.87 - R\$ - R\$ - R\$ 1.894.06 R\$ 5.089.7 R\$ 1.0894.30 R\$ 7.399.76 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 1.8294.06 R\$ 508.17 R\$ 1.524.51 R\$ 3.231.74 R\$ - R\$ 1.653.70 R\$ 1.328.56 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 2.982.26 R\$ 2.982.8 R\$ 2.406.48 R\$ 246.52 R\$ 496.26 R\$ R\$ 1.949.79 R\$ 1.328.56 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 2.782.37 R\$ 2.982.26 R\$ 2.982.26 R\$ 2.84 R\$ 2.465.2 R\$ 496.26 R\$ R\$ 1.949.79 R\$ 1.328.56 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 2.782.37 R\$ 2.732.0 R\$ 576.51 R\$ 1.949.79 R\$ 1.328.56 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 2.782.37 R\$ 2.732.0 R\$ 576.51 R\$ 1.949.79 R\$ 1.328.56 R\$ - R\$ - R\$ - R\$ 2.782.37 R\$ 2.732.0 R\$ 576.51 R\$ 3.278.37 R\$ 2.732.0 R\$ 576.51 R\$ 3.278.37 R\$ 2.732.0 R\$ 3.278.37 R\$ 3

R\$	10.894,30	R\$	7.971,36	R\$		- R\$		R\$	 - R\$	18.865,66	R\$	524,05	R\$	1.572,14	K3	3.247,62	K\$	36.030,33
K2	2.406,44	L/a	1.326,36			_		_	1.0					4 570 44	De	3.247,62	De	36.050,35
De	2.406.44	De	1.328,56						R\$	3.735.00	R\$	103,75	R\$	311,25	R\$	705,36	R\$	4.855,37
R\$	2.034,58	R\$	1.328,56	R\$	110	- R\$	-	R\$	R\$									
									De	3.363,14	De	93,42	De	280.26	P¢	602.07	RS	4.338.89
R\$	1.653.70	D¢	1.328,56	P¢	100	R\$	-	R\$	R\$	2.982.26	R\$	82,84	R\$	248,52	R\$	496,26	K2	3.809,88
R\$	1.196.09	R\$	1.328,56	R\$	100	- R\$	-	R\$										
									R\$	2.524.65	D¢	70,13	PS.	210.39	R\$	369.15	R\$	3.174.31
R\$	1.949.79	P¢	1.328.56	R\$		- R\$	- 2	R\$	R\$	3.278,35	R\$	91,07	R\$	273,20	R\$	578,51	K2	8.442,26
K2	1.000,70																	

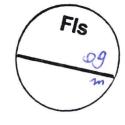
Impacto CALCULADO	R\$	844,47	/mensal
Impacto CALCULADO 2027	R\$	10.133,64	ANUAL

VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	R\$	-
	MÊS	ANO	

ALINE ELIS
SANTOS DE LA RUA-28434142880
DN: G-8R, O-ICP-Brasil,
SANTOS DE LA RUA-28434142880
DN: G-8R, O-ICP-Brasil,
OU-1082836000132, OU-Secretaria da
REGEITA PER CONTROLO DE LA RUA:
DU-1082836000132, OU-Secretaria da
REGEITA PER CONTROLO DE LA RUA:
28434142880
Du-1082836000132, OU-Secretaria da
REGEITA PER CONTROLO DE LA RUA:
28434142880
Data-2025-10-30 a localização de
Data-2025-10-30 a localização de
Data-2025-10-30 a localização de

totais





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### **CERTIDÃO**

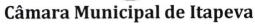
Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0176/2025** foi lido em plenário na **63ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **09/10/2025**.

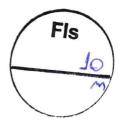
O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 10 de outubro de 2025.

Luan Henrique Bailly Agente Técnico Legislativo







Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

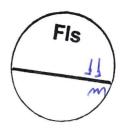
Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 176/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

(>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
8	Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
•	) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento ano;
(	)Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
(	)Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
(	) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
(	)Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA Presidente da Câmara





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

## PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00176/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Ementa: INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado Relator: Ronaldo Pinheiro

#### **PARECER**

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2025.

RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO

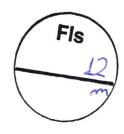
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA

MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO





#### Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OFÍCIO 011/2025

Itapeva, 15 de outubro de 2025.

Prezados Senhores,

Em reunião realizada por esta Comissão foi deliberado solicitar parecer jurídico a esse Departamento, referente ao **Projeto de Lei 176/25**, de autoria de Adriana Duch Machado – "INSTITUI gratificação para os servidores que especifica" (cópia anexa).

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

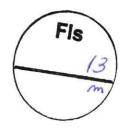
RONALDO PINHEIRO PRESIDENTE

Ilmos. Senhores

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**Câmara Municipal de Itapeva

17/10/25





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 **Departamento Jurídico** 

#### Parecer nº 244/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 176/2025 – "Institui gratificação para os servidores que especifica".

Autoria: Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende a Chefe do Poder Executivo instituir gratificação aos servidores municipais cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para o exercício de atribuições de bombeiro municipal, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva.

Segundo a justificativa constante na mensagem, a proposta tem por finalidade reconhecer a essencialidade das funções desempenhadas pelos servidores cedidos, que atuam em atividades de prevenção e combate a incêndios, salvamento, primeiros socorros e apoio direto à segurança da população, atribuições que exigem elevado preparo técnico, dedicação integral e disponibilidade permanente para atuação em situações emergenciais.

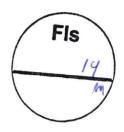
O projeto estabelece que a gratificação corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) da referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13° salário, sendo destinada exclusivamente aos servidores municipais devidamente preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) e que observem as normas da Lei Estadual nº 687/75, da Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e do convênio de cooperação firmado entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Após leitura em Plenário e distribuição às comissões competentes, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa. Por solicitação da presidência da Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, foi encaminhado a este departamento para emissão de parecer jurídico acerca de sua constitucionalidade, legalidade e conformidade com as normas de técnica legislativa.

É o relatório.

W





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

#### DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios (I) legislar sobre assuntos de interesse local; (II) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹:

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes² esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar providências em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

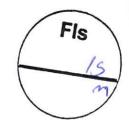
Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização da estrutura administrativa municipal, regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios dos servidores municipais são assuntos de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa assegurada pela Constituição Federal, observados, entretanto, os princípios e normas constitucionais



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

M





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

aplicáveis aos servidores públicos, especialmente aqueles previstos nos artigos 37 a 41 da Carta Magna.

#### DA INICIATIVA

Quanto à iniciativa, é necessária a análise do projeto à luz do princípio constitucional da separação dos poderes.

Com base neste princípio a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município consagram as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, delimitando as matérias que podem ter o processo legislativo iniciado por cada agente político, sem que um Poder invada a esfera de competência legislativa do outro.

Como regra, o ordenamento admite a iniciativa concorrente (art. 61, caput, CF), permitindo que projetos de lei possam ser iniciados tanto por agentes do Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo. Entretanto, há matérias de iniciativa privativa, cuja propositura é reservada exclusivamente a determinadas autoridades ou órgãos, previstas, por exemplo, no § 1º do artigo 61 da Constituição.

A iniciativa privativa, portanto, é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é atribuída apenas a um titular. Assim, são matérias privativas do Chefe do Executivo aquelas que a Constituição Federal reserva exclusivamente ao Presidente da República, regra que, por simetria, aplica-se ao Prefeito Municipal.

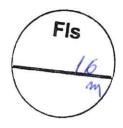
Com base nessa compreensão, verifica-se que **o projeto em análise não incorre em vício de iniciativa**. Isso porque, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que versem sobre a fixação ou o aumento da remuneração dos servidores públicos, exatamente como se pretende na presente proposição.

#### DA MATÉRIA.

A gratificação instituída pelo projeto possui destina-se a compensar as condições diferenciadas e de risco inerentes às atividades desempenhadas pelos

M





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

servidores municipais cedidos ao Corpo de Bombeiros, as quais demandam esforço físico, responsabilidade técnica e atuação em situações de urgência e calamidade pública, consoante esclarece a mensagem do projeto.

Sob o aspecto material, a proposta aparenta compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que a vantagem remuneratória é vinculada ao efetivo exercício de função especial, em colaboração direta com órgão estadual de segurança pública, atendendo ao princípio da isonomia substancial e à valorização do servidor público.

#### DA ANÁLISE DO PROJETO À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal é salutar que a normatização da Administração Pública sempre respeite o quanto consta do artigo 169 da Constituição Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, a fim de complementar o disposto na Constituição, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê:

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa

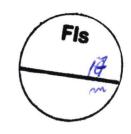
W





Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico



corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

#### Art. 21. É nulo de pleno direito:

- I o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

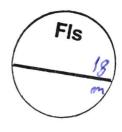
Para a devida instrução do processo legislativo o Projeto de Lei em tela está acompanhado de cópia da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e cópia da declaração subscrita pelo ordenador de que a despesa apresenta compatibilidade com as leis orçamentárias.

Dessarte, embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que o estudo e a declaração estão subscritos pelo Secretário ordenador da despesa.

#### DA CONCLUSÃO

M





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ante o exposto, não se verifica, s.m.j., vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular a apreciação do projeto nº 176/2025 por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

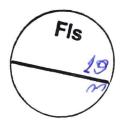
Itapeva, 03 de novembro de 2025.

Marina Fogaça Rodrigues

ØAB/SP 303365

Procuradora Jurídica





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00040/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Ementa: INSTITUI gratificação para os servidores que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

#### **PARECER**

1. Vistos;

- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2025.

RONALDO PINHEIRO PRESIDENTE

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI

VICE-PRESIDENTE

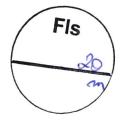
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

**MEMBRO** 





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### AUTÓGRAFO 130/2025 PROJETO DE LEI Nº 176/2025

Institui gratificação para os servidores que especifica.

- **Art. 1º.** Fica instituída gratificação aos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para exercerem atribuições de Bombeiro Municipal.
- **Art. 2º.** Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais cedidos, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva, deverão:
  - I- estar preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo CBPMESP, para o fim de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação em vigor;
  - II- auxiliar os bombeiros militares nas suas atribuições diárias, em especial:
    - a) prevenção e extinção de incêndios;
    - b) busca e salvamento;
    - c) fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida;
    - d) ações em situações de calamidade pública;
    - e) resgate de acidentados e socorros diversos;

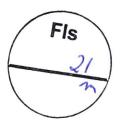
III- observarem todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 687/75 e na Lei Complementar Estadual 1.257/15, bem como no convênio de cessão firmado pelo Município com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

- **Art. 3º.** Os servidores cedidos para exercerem atividades de Bombeiros Municipal terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário.
- **Art. 4°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.311/25.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de novembro de 2025.

MARIO AUGUSTÓ DE SOUZA NISHIYAMA PRESIDENTE





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### OFÍCIO 391/2025

Itapeva, 7 de novembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 21ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor		Ementa		*****
130/2025	176/2025	Adriana Duch Machado	INSTITUI servidores	gratificação que especifica	para	os

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

Ilma. Senhora Adriana Duch Machado DD. Prefeita Prefeitura Municipal de Itapeva



Pagina F15

Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Itapeva o selo "Empresa Amiga dos Animais".
- **Art. 2°** O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser concedido às empresas que:
- I afixem em local visível cartaz que informe a proibição de maus-tratos contra os animais e os canais de denúncia;
- II divulguem, mensalmente, em redes sociais programas e campanhas pelo bem-estar animal;
- III autorizem a entrada, circulação e permanência em suas dependências, de animais de estimação acompanhados de seus tutores em se tratando de bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos congêneres;
- IV pratiquem, no mínimo, 3 (três) das atividades em prol dos animais abaixo indicadas:
- a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;
- b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua:
- c) promoção de campanhas de castração, próprias ou mediante parcerias com outras empresas ou órgãos públicos;
- d) apadrinhamento ou oferecimento de lar temporário, com custeio das despesas com tratamento médico veterinário, a animais em situação de vulnerabilidade;
- e) doação de ração para órgãos públicos ou associações dedicadas à causa animal; e
- f) adoção, dentro dos protocolos de tutela responsável, de animais resgatados em situação de rua.

Parágrafo único. A obtenção do selo "Empresa Amiga dos Animais" deve ser requerida pela empresa, mediante a apresentação de relatório que comprove suas atividades praticadas em prol dos animais.

- **Art. 3**° O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser utilizado pela empresa em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias.
- **Art. 4°** O selo "Empresa Amiga dos Animais" possui validade de dois anos e pode ser renovado, mantidos os requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período.
- Art. 5° A utilização indevida ou fora da validade do selo "Empresa Amiga dos Animais" acarreta multa de 5 (cinco) UFESP's à empresa, dobrada em caso de reincidência.
- **Art. 6°** O selo "Empresa Amiga dos Animais" pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.
- **Art. 7°** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.
- **Art. 8°** Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.715, de 13 de julho de 2022.
- Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
LEI N.º 5.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n.º 2.753, de 6 de maio de 2008, que cria o Conselho Municipal de defesa do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e turístico de Itapeva (COMDEPHAAT) e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.  $5^{\circ}$  O Conselho de que trata o artigo  $1^{\circ}$  desta Lei será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

Do Poder Público:

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Educação;

Um representante titular e um suplente da Procuradoria Municipal de Itapeva;

Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

II - Da Sociedade Civil:

Um representante titular e um suplente da Associação Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva -ARESP;

Um representante titular e um suplente da OAB -Ordem dos Advogados do Brasil - 76ª subseção de Itapeva;

Um representante titular e um suplente de Instituição Cultural Credenciada;

Um representante titular e um suplente de Instituição Escolar:

Um representante titular e um suplente do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapeva - IHGGI." (NR)

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 4.718/2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
LEI N.º 5.336, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI** gratificação para os servidores que especifica

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação aos servidores cedidos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para exercerem atribuições de Bombeiro Municipal.

Art. 2º Para fazer jus à gratificação, os servidores públicos municipais cedidos, junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros do Município de Itapeva, deverão:

estar preparados e credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo -CBPMESP, para o fim de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros, nos termos da legislação em vigor;

auxiliar os bombeiros militares nas suas atribuições diárias, em especial:

prevenção e extinção de incêndios;

busca e salvamento;

fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida;

ações em situações de calamidade pública;

resgate de acidentados e socorros diversos.

observarem todos os requisitos previstos na Lei Estadual n.º 687/75 e na Lei Complementar Estadual n.º 1.257/15, bem como no convênio de cessão firmado pelo Município com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

- Art. 3º Os servidores cedidos para exercerem atividades de Bombeiros Municipal terão sua remuneração acrescida em 85 % (oitenta e cinco por cento) sobre a referência 2B, com os respectivos reflexos em férias e 13º salário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.311/25.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município
DECRETO N.º 14.841, DE 12 DE NOVEMBRO DE
2025

**REVOGA** o inciso II, do caput e altera a redação do §1º, ambos do Art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII e X, da LOM, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto n.º 14.442, de 21 de fevereiro de 2025 que alterou a redação do art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017 que, por sua vez, é instrumento que regulamenta,

no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a nova redação Decreto n.º 9.889/2017 - alterada pelo Decreto n.º 14.442/2025 - conferiu à Controladoria Geral do Município (CGM) a atribuição de emitir parecer opinativo quanto ao cumprimento dos Arts. 34, §1º, e 42, inciso I, do Decreto n.º 9.889/2017, reservando à Procuradoria-Geral do Município (PGM) a responsabilidade pela emissão de parecer jurídico nas mesmas demandas;

**CONSIDERANDO** que tais alterações têm impactado diretamente os processos administrativos referentes às emendas parlamentares, especialmente no que tange a análise da regularidade documental, conformidade legal e viabilidade da celebração dos instrumentos de parceria decorrentes desses repasses;

CONSIDERANDO a natureza eminentemente jurídica da análise da regularidade documental e legalidade das emendas parlamentares, atribuição de competência exclusiva da PGM, órgão de representação judicial e extrajudicial do Município e consultoria jurídica do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as atribuições conferidas à CGM, pelo Decreto n.º 14.442/2025, ao estabelecer parecer opinativo em caráter consultivo nos processos relacionados às emendas parlamentares, extrapolam os limites delineados pela Lei Municipal n.º 4.633/2022, que circunscreve as competências desse órgão às atividades de controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, bem como à fiscalização da legalidade dos atos de pessoal;

**CONSIDERANDO** todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 19.759 /2025.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II, do *caput* e alterada a redação do §1º, ambos do Art. 42 do Decreto n.º 9.889, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 42	
II - Revogado;	

§1º Caso os pareceres de que tratam, respectivamente, os incisos le III deste artigo, concluam pela possibilidade, com ressalvas, de celebração da parceria, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressalvados ou justificar, expressamente, a preservação desses aspectos." (NR).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de novembro de 2025.

......

ADRIANA DUCH MACHADO Prefeita Municipal VICTOR RONCON DE MELO Procurador-Geral do Município